



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

No período de sete de abril a quatorze de abril de dois mil e vinte, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária Virtual da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e, completando o quórum de julgamento, os Excelentíssimos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos em meio eletrônico ocorreu na forma do Regimento Interno. Sessão virtual vinculada à Oitava Sessão Presencial de quinze de abril de dois mil e vinte, cancelada, nos termos do artigo 4º do Ato N. 126/GDGSET.GP, DE 17 DE MARÇO DE 2020; e, como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. A sessão virtual finalizou com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 72540-38.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Procuradora: Patrícia Helena Massa Arzabe, Agravado(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Agravado(s): ANACLETA DA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): EMTEL RECURSOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-RR - 109600-60.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESSENCIS ECOSSISTEMA LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): JOSE PAULO ALVARENGA, Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, , Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA, Advogada: Irene Righetti, Agravado(s): MARIA BENEDITA DE CAMPOS, , Agravado(s): CLEIDE APARECIDA DE CAMPOS, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-ED-RR - 124300-11.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JACI ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO, Advogado: Benedito de Paula Lima, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1032-34.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ SOARES DE CARVALHO NETTO, Advogada: Maria Fernanda Antoneli Muniz, Advogada: Silvana Salazar Aranibar, Agravado(s): BIO PETRO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Geniliana Venâncio da Visitação Silva, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 2013-16.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INALDO DA SILVA SANTANA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 11826-72.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TATIANA DA SILVA ANICETO, Advogado: José Carlos da Costa Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando Declava, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 579-39.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE MARCONE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Michelly Emilia Farias Pedrosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Mariana Queiroga Cavalcanti da Boaviagem Tavares de Melo, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-RR - 1102-88.2016.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARGAMASSAS DO NORDESTE LTDA.,



Advogado: Getúlio Vicente de Paula Carvalho Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ DO TERÇO DE BARROS, Advogada: Izabela Catarina de Sousa Galvão Guedes, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1405-21.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ DA CRUZ PIRES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Laís Rodrigues Candeia Campagnolo, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 10844-12.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MONICA DE OLIVEIRA HADDAD, Advogado: Paulo Roberto Roque Antônio Khouri, Agravado(s): MANOEL CLAUDINO DE ANDRADE E SILVA FILHO, Advogada: Hosana Alves de Lima, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 100860-07.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO CESAR SOUSA DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 1004090-63.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Roberta Maciel Guimarães, Agravado(s): ODILA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Raphael Trigo Soares, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1350-78.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EUGÊNIO FERNANDO LOPES DA SILVA, Advogado: Max Robert Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1644-50.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): BRUNA NEUMANN, Advogada: Roberta Rossi Maso, Advogado: Vagner dos Santos da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Rafael Agrello, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12334-49.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): APARECIDO ALVES FERREIRA, Advogada: Priscila Cremonesi, Agravado(s): MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-ARR - 1001513-89.2017.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EDILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Robson da Cunha Martins, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 563-47.2018.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVIO GUEDES ALCOFORADO, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, Advogada: Dreicy Fraga de Souza Lima, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1001155-80.2018.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WAGNER PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Edilson Santos, Agravado(s): PUNTO CAMERATA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Renata Espelho Serrano, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 52741-**



43.2004.5.05.0024 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): ZILDA DE CARVALHO, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 119000-39.2006.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 104900-42.2007.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): ALAN LEITE, Advogado: José Maurício de Castro, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 109400-27.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JOÃO BENEDITO DA COSTA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 158400-89.2007.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ALTES CORDEIRO JÚNIOR, Advogada: Giovana Medeiros Vieira Gomes, Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 457540-31.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JACQUELINE ZAGO NOGUEIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS, Advogado: Raphael Santos Coelho, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 18600-82.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogada: Bianca Galant Borges, Recorrido(s): IDAIR SILVEIRA DA ROSA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 105100-30.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLEVER DA FLOTA DUQUES, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 172000-43.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): RENATA CODO DE FREITAS, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 652-06.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Recorrido(s): ANA LÚCIA CURRALO, Advogado: Márcia



Machado, Advogada: Mara Regina Neves, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 1647-71.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE DUQUE DE CAXIAS E MAGÉ, Advogado: Maria da Penha Santos, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, Advogado: Daniel Braga Frederico, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 1876-74.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): JAQUELINE SILVA SOUZA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 2471-37.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): HELEN VIEIRA DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 460-55.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALEXANDER DE ATAÍDE CASTRO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogada: Marina Laponez Maia, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 1114-45.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): LUISA INGHERS PASSOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 11440-49.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): TEREZA PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES E OUTROS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Marlos Tiano Almeida Ribeiro, Advogado: Andre da Costa Abrantes, Advogado: Rafael Fernandes Maciel, Advogado: Rafael Fernandes Maciel, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 1035-63.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): OSVALDO DA COSTA SANTOS, Advogado: William de Oliveira Cruz, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Antônio José Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 2445-28.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSIELI DA SILVA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): SEGUR SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogada: Tatiana Marcelino de Carvalho Abul-Hiss, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 131096-**



13.2015.5.13.0007 da 13a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 10646-37.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSENI MASCARENHAS LOPES FILHO, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Daniela Alves de Brito Oliveira, Advogado: Heron Alvarenga Bahia, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-AIRR - 26740-57.2004.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Henrique Gouveia de Melo Goulart, Embargado(a): OSMARINO KAZUZA ARARA, , Embargado(a): UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI, , Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Tiago Oliveira de Arruda, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 232185-93.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FRANCISCO DA SILVA KOTZIAS, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Júlio César Lopes, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 27200-70.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Gryecos Attom Vate Loureiro, Embargado(a): CARMEN REGIANE PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 643-21.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ediano Hissa Maia, Embargado(a): CONSULADO GERAL DO JAPÃO EM MANAUS, Advogado: Luis Meneghetti Antunes, Embargado(a): RAIMUNDO ARAÚJO BARBOSA, Advogada: Michele Freitas Corrêa, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 5-51.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADODO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Vitor Araruna Carvalho, Agravado(s): VALDEVINO RIBEIRO DA SILVA NETO, Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10-43.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Agravado(s): EDJANE SANTIAGO ANDRADE, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 12-81.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE HENRIQUE HARDMAN VASCONCELOS, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 37,



II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 21-70.2017.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MAYCON EWERTON PINHEIRO, Advogada: Carla Martini, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogado: Leonard Luiz Calizário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58-61.2016.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIND DOS EMP EM ESTAB BANC DE V DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Ulisses Gomes Araújo, Advogada: Vívian Machado Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 63-09.2018.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): VIVIANE LEITE MAIA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): ENGEPEPETRO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, Advogado: Michel Marim dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79-56.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): JOSÉ LEÃO FERREIRA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 94-04.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DA SILVA MARIANO, Advogado: Wenston Paulino Berto Raposo, Recorrido(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 99-41.2010.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Recorrido(s): IARA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Thomaz dos Santos Ortiz Neto, Recorrido(s): SS PODERAL SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dirceu Francisco de Araújo Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100-98.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): ADRIANA DE FÁTIMA PASSONI, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Embargado(a): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 143-98.2018.5.11.0010 da 11a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Embargado(a): CRISTIANE DE SOUZA GOES, Advogado: Reginaldo Souza de Oliveira, Embargado(a): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 156-76.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): VIVIANE PATRÍCIA VITOR, Advogada: Márcia Regina Zamboni, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 170-56.2017.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): MARIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Onesimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 215-89.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Recorrido(s): CIBELE VEIGA TORRES DE ASSIS, Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 221-06.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): CASSILDA DA SILVA BEZERRA DAMASCENO, , Embargado(a): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 258-73.2017.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Agravado(s): AURENICE SILVERIO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 261-45.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CRISTINA IRENE KIENZLE E OUTRA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 276-85.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUISA CARLA BARROSO MARTINS, Advogado: Vinícius Pereira Dantas, Recorrido(s): IMPERIAL - CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 305-73.2014.5.03.0037 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: José Cândido de Carvalho Júnior, Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DE JUIZ DE FORA - SINPROTESV, Advogado: Guilherme Alves de Mello Franco, Agravado(s): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-ARR - 309-20.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOSE GILMAR RIBEIRO CARNEIRO, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 309-28.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): DAGOBERTO DE ALBUQUERQUE JUNIOR, Advogado: Breno Lins de Aguiar, Advogado: Bruno Lins de Aguiar, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO TRAJETÓRIA MUNDIAL, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do Estado de Pernambuco. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 311-43.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDUARDO RAMOS SILVA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Winnie de Fátima Oliveira Souza, Advogada: Bianca Sena de Souza, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogado: Samuel Rios Vellasco de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-RR - 312-19.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): JOÃO CARLOS LAMONGI DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Paula Rodrigues, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 360-98.2018.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADELMO ALVES CASE JUNIOR, Advogado: Carlindo Euzébio Boga Mendes Júnior, Agravado(s): SV LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Carlos Roberto Guimarães Figueredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 361-42.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUNIOR CELESTIN, Advogado: Filipe Faccin Colossi, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 362-18.2017.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): EDVALDA ROSA DE JESUS, Advogado: Cláudio Luiz Góes de Almeida, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 363-82.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Agravado(s): ELIANE ALVES MOREIRA, Advogada: Keylla Gomes da Silva Carvalho, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO



EMPRESARIAL LTDA. - EPP, , Agravado(s): DIMAS COELHO CAMPOS, , Agravado(s): MURIELLE CAMPOS SILVA CHAVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 366-27.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GILMAR JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição Parcial. Anuênios", por contrariedade à Súmula 294 do TST (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total em relação ao pagamento dos anuênios, reconhecer a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se examine o mérito da pretensão, como entender de direito. Ficam sobrestados os demais temas do recurso de revista, devendo os presentes autos retornarem a esta instância para o seu exame, com ou sem novo recurso do tema objeto do presente provimento; **Processo: AIRR - 369-35.2017.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MAYANA DOS SANTOS GENTIL, Advogado: Camilla Dias Miranda, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 372-34.2016.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVERTON PEREIRA COSTA DA SILVA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Agravado(s): CBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 381-88.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ELAINE DUARTE DE LIMA, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 417-45.2014.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravado(s): DENISE KANITZ SCHEIDEMANTEL, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 420-95.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: NELSON ALVES DE SOUSA COURA, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): RODRIGO GUALBERTO SERAFIM, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): ÉRICO SANTOS CULTURA FÍSICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 422-03.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JIVALDO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, , Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, IV,



do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 427-18.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSIMERI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Sabrina de Abreu Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 432-77.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Embargado(a): FRANCINETE DE SOUZA COELHO, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 443-71.2017.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO ROBSON DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): RAWI ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 445-36.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): FLÁVIO CASTILHOS FROÉS, Advogado: Pablo Giovanni Chini Pretto, Agravado(s): GREEN EYES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 471-26.2018.5.06.0282 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBSON JUSTINO DA SILVA, Advogado: Erick Batista Marques da Costa, Agravado(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-RR - 477-84.2011.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): LUIS CARLOS FORTES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487-78.2017.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ISLAINE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Filipe Sobreira Oliveira, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 495-88.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): MARILENE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Valtair Ribas da Cruz, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ (SUCESSOR DO BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BANDEP)., Procurador: Sandro Marcelo Kozikoski, Procurador: Cesar Augusto Binder, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA



LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 500-66.2018.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Agravado(s): ELSA SOARES DA COSTA, Advogado: Ariane Martins Fontes, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilber Norio Ohara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 503-76.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Embargante(s) e Embargado(s): CARLOS ROBERTO MAMÉDIO, Advogada: Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Embargado(a): PROMEL - PROJETOS E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para manter a responsabilidade subsidiária da CELPA, com fundamento no item IV da Súmula 331 do TST; e II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada CELPA; **Processo: Ag-AIRR - 528-84.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ISMAEL NONATO FEITOSA DOS SANTOS, Advogada: Magnólia Fernandes Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529-89.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): GERSON GONÇALVES BEZERRA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 558-18.2013.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UAUÁ, Advogado: Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Recorrido(s): RANULFO LOIOLA DE MATOS, Advogado: Antônio Itamar Palma Nogueira Filho, Recorrido(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 558-45.2018.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELVIS FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Herbert Rezende da Silva, Agravado(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leandro Henriques Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 559-47.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): GLADE GOMES BEZERRA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Embargado(a): M T ENTREGAS RAPIDAS LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 577-78.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE PEDRO CAVALCANTE NETO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E



CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 578-35.2018.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELEN LUCI INES DUSO SILVA, Advogado: João Ricardo Filipack, Agravado(s): DOMINGAS VALERIA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Clélia Maria de Paiva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 593-32.2018.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procuradora: Stephanie Schnöll, Agravado(s): MARIA IDALECIA FEITOSA DA SILVA, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Agravado(s): M. B. BARROS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648-38.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO FREITAS DA COSTA, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Advogado: João Baptista de Moraes Cortes Neto, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., , Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653-13.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DENISE MOURA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Agravado(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Advogado: Diego Oliveira Matos Almeida, Advogada: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogado: Ryvianne Porto Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 688-08.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JACINTA RODRIGUES RANGEL, Advogado: Jonas Borges, Embargado(a): GERMER PORCELANAS FINAS S.A., Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 720-55.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): ANA JULIANA DE LIMA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 738-32.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GIULIANO DO CARMO NEVES BAÊTA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-RR - 746-76.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): JERFESON FERREIRA DE BRITO, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Advogado: Ronaldo Gorri Velloso La Corte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 806-81.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE ALVES DE SIQUEIRA, Advogado: Thiago Lopes da Silva, Recorrido(s):



PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 820-44.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO FONSECA FILHO, Advogado: Newton César da Silva Lopes, Advogada: Ana Cláudia Pereira de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES, Recorrido(s): JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação ao art. 97, § 12º, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Lei Municipal nº 2.328/2017 e determinar que, na execução, para fins de requisição de pequeno valor, seja observado o limite de 30 salários mínimos; **Processo: AIRR - 825-38.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): MARINA TAVARES MOREIRA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST. Na reatuação dos autos, inserir a reclamante como recorrente (recurso de revista adesivo - págs. 923-934); **Processo: ED-AIRR - 857-96.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Alexandre Valadares Tolentino, Embargado(a): VALDISON DE SOUZA ROCHA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 859-85.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): IVAN CARLOS ALMEIDA PRADO, Advogado: Willian dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 876-75.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ELIZIA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Roberta Santos de Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 879-94.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA DE ABREU, Advogada: Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que



negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 898-21.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARIA LUCIMEIRES DA CRUZ CARVALHO, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): MEGANORTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 910-71.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Embargado(a): VITOR SANTOS DE JESUS, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Advogado: Daniela dos Santos Pereira, Embargado(a): C M CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Antônio Neiva Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Procurador: André Luís Nascimento Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, somente para esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 914-09.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): MÁRCIA CRISTINA FERREIRA CASALI, Advogado: Marlúcio Lustosa Bomfim, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 914-05.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Procurador: Adriana Cordeiro Lopes, Recorrido(s): MARIA ZENIR CORREA, Advogado: Alexandro Serratine da Paixão, Recorrido(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 936-56.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Advogada: Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): ETERMEVAL ROQUE DO CARMO, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 966-28.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEÓFILO CÂMARA MATTOZO, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 997-88.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROSIMERI AZEVEDO MILANO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 997-76.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): ADRIELLE ARAUJO DE AMEIDA, Advogada: Carmen Lúcia Alverca Meyas, Embargado(a): TEREVIG



VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1019-65.2017.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): JOSE MARCOS DA SILVA, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1023-30.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PATRICIA GUILHERME MONFREDINE BESSA, Advogado: Ana Paula Guilherme da Silva, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO - CEDECA, Advogado: Diogo Marques Machado, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1030-79.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JONES CLAUDIO ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Betina Brenda Gomes Lunier, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1041-24.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): CLASSICLEA CARNEIRO DE SOUSA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1043-93.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Agravado(s): KEILLYANE CRISTINA DA COSTA SILVA, Advogado: André Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ESTADO DO ACRE. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1046-43.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): NOUARA NUNES GOMES, Advogado: Laércio Machado Júnior, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO (PGU). Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1060-29.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas Martins, Procurador: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Recorrido(s): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Luciana Santos Costa, Advogada: Roberta Calmon Teixeira, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Roquenalvo Ferreira Dantas, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se



manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1069-03.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): BRASLIMP SERVICOS LTDA, Advogado: Milton Ramos de Abreu Lima, Recorrido(s): VILMA BRAGA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por ausência de transcendência; e II) não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 1095-41.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): ANDERSON LUIS BREDA, Advogado: José Antônio de Freitas, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1122-80.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEONARDO CAVALCANTI MACHADO, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 1146-97.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Embargado(a): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1169-29.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Sordi, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DA CUNHA MOURA, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1175-50.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): EMERSON DA SILVA CASTRO, Advogado: José Stênio Soares Lima Júnior, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 1195-68.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gláucia Tavares Fortaleza Tenório, Embargado(a): WANDERLEY JOSE DE LIMA, Advogado: Francisco Augusto Melo de Freitas, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Herbertt Caetano Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1207-80.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Bruno Ribeiro Marciel Cunha de Maria, Agravado(s): GILDASIO



RODRIGUES MOURÃO, Advogado: Kelly Karynne Costa Amorim, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-ED-RR - 1213-18.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Wellington Queiroz de Castro, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1214-41.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Agravado(s): WAGNER AGOSTINHO DE BONA, Advogado: Rafael Francisco Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1221-58.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Leonardo Lage da Silva, Advogada: Adriana Martinelli Martins, Advogado: Fernando Henriques Charchar, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Marcos José de Jesus, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: AIRR - 1233-08.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANO MOREIRA, Advogado: Herbet Miranda Pereira Filho, Agravado(s): MRG RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): HOTEL CORAIS DE PONTA NEGRA LTDA - EPP, , Agravado(s): L A F ALIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1234-78.2017.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Procurador: Carlos Antônio dos Santos Marques, Agravado(s): ROGERIO JESUINO DE OLIVEIRA, Advogado: Steno Diniz Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1237-10.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DAS ARTES - FUNARTE, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): SONIA SANTIAGO DA SILVA, Advogada: Luanna Marinho Feitosa, Advogado: Marcela Paone Viegas Freiria Lopes, Agravado(s): NENA LIMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 1245-28.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Natália Karine Pereira, Embargado(a): SINDICATO TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Embargado(a): STATUS MILLE



RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1251-58.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ISMAEL FACANHA AMORIM, Advogado: Almir Momteiro da Costa Júnior, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1253-97.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MARIA DE FATIMA ROCHA MOREIRA, Advogado: Rafael Freitas Lopes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1254-67.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): WALDIR DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Mariano Beser Filho, Recorrido(s): INDICA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felisbina Rosangela Ubaldo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1256-66.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BETÂNIA MÜLLER, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1284-38.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): ROSA MARIA DA SILVA OLIVEIRA PECK, Advogado: Ricardo Soares Machado, Recorrido(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1290-93.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUTH MARIA LEMOS, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA "DR. RAUL CARNEIRO", Advogada: Náira Vieira Neto Gasparim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 384 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1291-39.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Barbara Campos Porto, Agravado(s): OZAIR BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1295-86.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GARDEL RABELO DO NASCIMENTO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL



LTDA., Recorrido(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: ED-RR - 1344-18.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Saulo Lincoln Horta Telles, Embargado(a): ALEXANDRE RIBEIRO MATIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1355-92.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Recorrido(s): MURIEL MARRONI PIRES, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): MITEL COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Athayde Martin Crema, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1397-55.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANDEPREV BANDEPE PREVIDENCIA SOCIAL, Advogado: Reinaldo de Oliveira Rossiter, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RICARDO BRAGA ARRUDA, Advogado: Paulo Henrique de Macêdo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1398-47.2018.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JULIO CEZAR GIRARDI, Advogado: André Rodigheri, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Aline da Mata Costa, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1402-95.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDINÉIA DAS GRAÇAS CALIXTO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE/SP, Advogado: Fernando Henrique Amaro da Silva, Advogado: Vinícius Sodré Moralis, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): TRINDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE/SP a responder, de forma subsidiária, pelas verbas trabalhistas reconhecidas na sentença; **Processo: RR - 1409-31.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): AVISEG VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE GESTÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público tomador de serviços; **Processo: AIRR - 1424-46.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): ALDENORA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Varanda, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1468-18.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): JOSÉ BERNARDO PEREIRA FILHO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: ED-AIRR - 1477-52.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Natália Karine Pereira, Embargado(a): FABRICIO AUGUSTO RUIZ PORTILHO, Advogado: João Batista Mendes Lustosa, Embargado(a): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1482-82.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luís Marcelo M. Nascimento, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Recorrido(s): UILIAN DA SILVA MARCONDES, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1483-93.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIVALDO JOSÉ BATISTA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Rodrigo Coimbra Balsamão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1495-19.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): MARIA DE LOURDES GONÇALVES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1503-44.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRIO LÚCIO DA SILVA LIRA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1521-24.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Agravado(s): ALVARO DE ASSIS FERREIRA DE JESUS, Advogado: Gumercindo Souza de



Araújo, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1556-04.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Elisangela Soares Chaves, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): RODRIGO FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1571-22.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogada: Raquel Munzfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1591-13.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, porque incabível; **Processo: AIRR - 1608-59.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): RUAN MACEDO FERREIRA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Advogado: Aron Pereira Whibbe, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1677-09.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): HELLEN KAROLINY DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1681-62.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Fabio Romeu Canton Filho, Agravado(a) e Embargante(s): HOSTILIO RIBEIRO JUNIOR, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo da reclamada e dar provimento ao embargo de declaração do autor para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 1683-48.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): VANDERLEI NAZARO DE JESUS, Advogado: Leonardo Martins Gabrieli, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Advogado: Elisabete Milesi do Prado, Recorrido(s): SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1690-69.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): WALQUÍRIA MARTINS BEZERRA, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não



exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1715-88.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ADNILSON DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Wesley Oliveira Bomfim, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1727-09.2016.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ PACHECO, Advogado: Haroldo Bez Batti Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1761-98.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Agravado(s): NILSA SEBOLD RUDOLFO, Advogado: Edgar Tamasia, Agravado(s): JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Laís de Aguiar Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1770-09.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DELCI APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1831-65.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Volmir André Paza, Agravado(s): MARCIO BERNARDO DA SILVA, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabio Pontes Félix, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRO, Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1851-63.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAQUETA, Procurador: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: João Dias de Sousa Júnior, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1856-29.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Embargado(a): FÁBIO MARCELO GOMEZ, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Embargado(a): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento aos agravos de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST;



Processo: Ag-AIRR - 1871-14.2015.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA, Advogado: Cristiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): CONSTANTINO ROVEDA COLLODETTI E OUTROS, Advogada: Isabelle Lysiane Cicatelli Silva, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: ED-RR - 1887-32.2010.5.02.0052 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Arlete Gonçalves Muniz, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Embargante: EDUARDO CABRILHANA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;

Processo: ED-Ag-AIRR - 2195-31.2017.5.11.0001 da 11a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração;

Processo: AIRR - 2306-98.2015.5.10.0102 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): MARTA SUELI BANDEIRA DE SALES, Advogado: Pedro Alves da Silva Filho, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte;

Processo: Ag-AIRR - 2348-32.2010.5.02.0075 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE DOMINGOS XAVIER, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Arthur Souza Rodrigues, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte;

Processo: AIRR - 2365-44.2011.5.02.0007 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): LILIAM SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte;

Processo: AIRR - 2368-65.2013.5.02.0027 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA CÉLIA THOMÉ FELICIANO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada;

Processo: AIRR - 2479-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ JAIME DE MELO FILHO, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao



agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 2585-97.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): TERCIA MARIA DE ARAÚJO TEODORO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 2700-32.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO PAULO PIRES BARRADAS, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Nicole René Gomes e Cunha, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogada: Ana Maria Lauria Gonçalves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2819-57.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VÂNIA LAURA DA COSTA, Advogado: Flávio José da Rocha, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Celso José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de efetiva culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2928-27.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Maristela Aguiar de Souza, Agravado(s): WILSON SANTANA DA SILVA, Advogado: Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 2981-52.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Rosana Alves F. Nunes, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MARQUES MEDEIROS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 3026-02.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Hebrôm de Oliveira Castilhos, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 3561-82.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s):



DORALICE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 3909-03.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Karina Mendes de Lima Rovaris, Recorrido(s): DELMIRA BATISTA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de efetiva culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 3945-45.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ADRIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de efetiva culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 4170-65.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Recorrido(s): VIVIAN CONCEIÇÃO CARVALHO, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 4313-54.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RENAN CARLOS DA SILVA, Advogado: Ana Paula Ferreira Bouças, Recorrido(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 4392-08.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Delgado Júnior, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Fassina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 4400-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARCELO TRINDADE DE BRITO, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 4488-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s):



UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): HENRIQUE DOS SANTOS MATTE, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 4566-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Celso José Soares, Recorrido(s): ANDERSON RAFAEL MACEDO, Advogada: Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 4600-17.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTONIO RONALDO SOARES DE SOUSA E SOUSA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 4635-26.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA CURCIO MINEIRO MATTOS, Advogado: Aparecida Carvalho da Cunha, Agravado(s): CENTRAL DE OPORTUNIDADES, Advogado: Lílian Barcellos Turon, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do município reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 4693-77.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CRISTIANE NASCIMENTO COSTA FURTADO, Advogado: Flávio José da Rocha, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 4795-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): OBISAIR MARQUEZ DO CARMO, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 4964-86.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RODRIGO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS



GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 4975-18.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PEDRO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 6040-43.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Helcimar Alves da Motta, Embargado(a): JOSETHI DA SILVA, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Embargado(a): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 6540-70.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Recorrido(s): MARIA CLEMENTINA DE BARROS ROCHA, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Fernando Acunha, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 7140-88.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELIANE MARIA MIGUEL LEITE, Advogado: Flaviane Lacerda Pinto, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 7340-96.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): UBIRATAN RODRIGUES DA COSTA E OUTRO, Advogado: Francisco de Assis Evangelista, Agravado(s): ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: RR - 7540-62.2005.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Roberto Picarelli da Silva, Recorrido(s):



MARCELO BENEDITO DE CAMPOS SILVA, Advogado: João Batista dos Anjos, Recorrido(s): ESTRUTEMGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: João Peron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 9440-15.2009.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): ABERLON SALES LOPES, Advogado: José Gervásio da Cunha, Embargado(a): SECOYA - ASSOCIAÇÃO SERVIÇO E COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMAMI, Advogado: Antônio Oneildo Ferreira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração do Ente Público e, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10002-73.2015.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): DAGLIANE GOMES, Advogado: Samael Freitas Guedes, Agravado(s): RONDÔNIA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Fabrício Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10045-60.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Paulo Farias Silva, Advogado: Pedro Alonso Molina Almeida, Advogado: Alexandre Kristan Junior, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogado: Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10058-25.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Marisa Rocha Correto Duarte, Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): LEANDRO BLUNK, Advogado: Maycon Porrua, Agravado(s): SULCATARINENSE - MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Célio Mangrich Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10067-10.2019.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS LTDA, Advogado: Juliano Mendes, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10160-73.2017.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPREENDIMIENTOS M M LTDA, Advogado: Gean Charles Lima, Agravado(s): SILEIMAR MAXIMILIANO ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Josemar Alexandrino da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 10170-49.2013.5.18.0131 da 18a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SALUTE LOCACAO E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Marco Tulio Fonseca Furtado, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): ESPÓLIO de RONIVALDO DE CARVALHO MAIA, Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10213-67.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ROSANE GOMES LEITE E SILVA, Advogado: Heber Victor de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10226-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): MARIA ISABEL DE VARGAS, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10393-15.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Agravado(s): OSVALDO MOREIRA DE CARVALHO, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ESTADO DE GOIÁS. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10446-22.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Ramos Batista, Agravado(s): ROSELY RIBEIRO, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10454-86.2014.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JOSE ALEXANDRE PEREIRA GOMES, Advogado: Fábio Arantes Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10468-31.2018.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Procurador: Fabiano Torres Costa, Procuradora: Ariane Lamin Mendes, Agravado(s): JONADABE DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Thiago Bernardes França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10476-39.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ELIZETE MESSAGI BARRUFI, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de



instrumento do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10497-83.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): FLÁVIA NAVES DE ALMEIDA PARIZOTI, Advogado: Willian de Sousa Roberto, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10499-78.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): GRACY KELE DOS SANTOS COELHO, , Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Betânia L. dos Santos Santana, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10575-14.2018.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): WAGNER CEZAR AMORIM JUNIOR, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10643-39.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): AGNALDO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Danilo de Pinho Barroso Mesquita, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10659-07.2018.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO DE FREITAS MARON, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Roberto Marsicano Cezar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10683-97.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): ELIZABETH MARIA MELLO DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Fernanda Almeida Mateus de Melo, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10740-53.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): RUDNEI TIEPPO DE MORAES, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10745-41.2017.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON MAGNO DE LIMA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): KEIPER FABRICAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Luiz



Gentil de Souza Faluba, Advogado: César Hipólito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10761-16.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELAINE DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10769-31.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA FRUTUOSO, Advogado: Sudjane da Luz Rodrigues, Agravado(s): F L S POMPEU, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10887-59.2016.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERRA NEGRA, Advogado: Atílio José Gonçalves Siloto, Advogado: Christian Fernando Capato de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONARIOS E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI GUACU E REGIAO, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10932-50.2018.5.18.0241 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE NOVO GAMA, Advogado: Lyndon Johnson dos Santos Figueiredo, Advogado: Washington Santos Souza, Embargado(a): MICHELE RODRIGUES LOPES, Advogado: Theodoro Abu Samra Rahal, Embargado(a): CONSTRUTORA LION ALBERNAZ LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 10968-41.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO CARLOS, Advogado: Danielle Cristina Miranda do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 11000-43.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): ALBANI OLIVEIRA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 11121-19.2017.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): SONIA ALVES AMORMINO GOMES, Advogado: José Martins Inácio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Cláudio Marcos da Silva, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11185-52.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): ANDREA RODRIGUES ARAUJO, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Mônica Luiza Viegas



Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11222-24.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Recorrido(s): RANIERI SILVA, Advogada: Marcela Pioli Pires, Recorrido(s): L & L EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Recorrido(s): ELGE & CIA LTDA., Recorrido(s): LUIZ CARLOS MACHADO VELOSO, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 11275-26.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Elcivane Marques Gonçalves, Agravado(s): BEATRIZ MATILDES LEITE, Advogado: Samuel Resende Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO ESPORTE E LAZER, Advogado: Valtuir Antônio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11328-72.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Agravado(s): ROSANGELA MARIA CARVALHO PIRES, Advogado: Pablo Cavalcante Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11361-88.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Aline Karina da Silva Calado, Procuradora: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): FÁBIO ROSA GOMES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11400-46.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO CORREA VARANDAS, Advogada: Ana Caroline Veiga, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Rogéria Gomes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 11400-43.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Amanda Lucio Silva, Agravado(s): FABIANO ROMUALDO ABADE, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA., Advogado: Átila Duderstadt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11424-69.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Fernando Guerra, Agravado(s): ANA GOMES SANTOS, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 11526-97.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ANGELICA PONTUAL DO NASCIMENTO DE ARAUJO, Advogado: Carla Janaina Alves Gomes, Agravado(s):



DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11589-20.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): RENATA FELIPE SILVA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Ana Lúcia de Carvalho Maciel, Advogado: Cláudia Maria Barroso Finholdt, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 11614-17.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AMAZON SANTANA VIAGENS E PASSEIOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Rodrigues Dias de Almeida, Embargado(a): MARIA ORLANDINA NOGUEIRA BENTES, Advogado: Marcos Andrade de Almeida Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 11619-21.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONICE DE OLIVEIRA GRANADO, Advogado: Matheus Pera Santucci Noventa, Agravante(s) e Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Maria Elisa Pinto Coelho Reis, Advogado: Cléber Magnoler, Advogado: Lucar Martins de Melo Buhner, Agravado(s) e Recorrido(s): JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Cláudio José Dias Batista, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao art. 944 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamante; **Processo: Ag-RR - 11670-75.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Andréa de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDVERJ, Advogado: Whilton Bispo de Barros, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e alterar o acórdão proferido pela Segunda Turma do TST para dar provimento ao agravo e, por conseguinte, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., mantendo a decisão regional, na qual se reconheceu a sua responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 11767-39.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Odilon Ramos Baltar, Advogada: Renata Sales de Abreu, Agravado(s): DENISE DE ATHAYDE SAMPAIO, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Luiz Antônio de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11926-10.2017.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ EDUARDO VIANNA COSTA, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Cledson Franco de Oliveira, Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Advogada: Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Advogada: Valéria Carvalho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 11962-59.2017.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): KEDYNE WASHINGTON SARDINHA ALMEIDA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12081-75.2016.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): PAULO ROBERTO CARNEIRO RAFFO, Advogado: João Luiz



Arzeno da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 12361-76.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): VANDERSON JOSE RIBEIRO, Advogado: Dagmar Lusvarghi Lima, Recorrido(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 12489-88.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLAVIO OGAWA, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12560-06.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ARI PESSANHA FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 13111-82.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): LUCIANO LOPES PINTO, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 13840-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: André da Costa Ribeiro, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Recorrido(s): GILBERTO ADEMIR CONTE, Advogado: Edmilson Pedrini, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 13841-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: André da Costa Ribeiro, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): ADELANDE DE LIMA CHAGAS, Advogado: Vânia de Castro de Oliveira Paloski, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 13856-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Estelamaris Meireles Ruas, Recorrido(s): MÁRCIO LUIS NUNES MACHADO, Advogado: Gustavo Maia Adams, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BERGER SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 15040-27.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): MARIA CÉLIA DE ANDRADE, Advogada: Déborah Santos de Resende, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo, para afastado o óbice aplicado, adentrar, de



imediate, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 15446-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): LÍDIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Milton Milke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 15600-10.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Recorrido(s): FABIANA GOULART DOS SANTOS, Advogado: Emerson Serravite, Recorrido(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSVP, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 15716-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ ELTON COSTA OLIVEIRA, Advogada: Andrea Fabiana Pereira dos Santos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 16541-05.2006.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procuradora: Maria do Socorro M. Carneiro da Cunha, Recorrido(s): ABELARDO DIAS COELHO, Advogada: Kátia Cristina Tenório de Siqueira Zimmerle, Recorrido(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ITECI, Advogado: Dário Taciano da Silva Dantas, Recorrido(s): LANLINK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dário Taciano da Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 20177-08.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HYPERMARCAS S.A., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): LUCIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Filipe Witz Musskopf, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo do salário-hora da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 20216-28.2017.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Roslaine Smaniotto,



Advogada: Eloisa Nunes Vaz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Flávio Antônio Fagundes, Agravado(s): LORACI DA SILVA SEVERO, Advogado: Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Delmar Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20385-30.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA BUENO, Advogado: Adeline Chesini Rossi, Agravado(s): PRESENÇA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. - ME, Advogado: Régis Cristiano Graef, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20486-59.2016.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRO, Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): CATIELI TRETTO AYRES BORGELT, Advogado: Gelson Descovi Vargas, Advogada: Bianca Ligia Ferrigno Pecoella, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A., Advogado: Alysso André Donanski, Agravado(s): CONSIPLAN CONSTRUTORA LTDA E OUTRO, Advogada: Gabriela Antunes Rabaioli, Advogado: Giovanni Lemos Bina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20540-25.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): LUCINÉIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa, Recorrido(s): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ARR - 20543-81.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZETE BARBIERI GABRIEL, Advogado: Juliano Luis Favaretto, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 20694-81.2016.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SALETE WIEDENHOFT, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 20887-32.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEOMARA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Adriana Simone Piva, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Advogado: Elio Atilio Piva, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 20935-73.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA. - ME, Advogado: Abraão Cifuentes Franklin Lucas Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): REGIANE COSTA RIBEIRO, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: Ag-ARR - 20988-17.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Agravado(s): FRANCIELE LIMA DE SOUZA, Advogado: Mauro Martins de Mello, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 21043-36.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Eduardo Griguc, Agravado(s) e Recorrido(s): JACKSON AGUIAR RIBAS, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA., Advogado: José Valmir Carré, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 21062-16.2017.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Nelsi Lovatto, Advogada: Roberta Tauffer Piva, Agravado(s): MASSA FALIDA de GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS, Advogado: Air Paulo Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21107-45.2017.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Agravado(s): LILIANE RAQUEL DE SOUZA, Advogado: Dante Alencar Marques, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21519-67.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JÚLIO ALBERTO DE PINHO OLIVEIRA, Advogado: Luiz Fernando Silveira Netto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação acima, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 21600-90.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): JANETE TEREZINHA ECKHARDT, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Embargado(a): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 22840-75.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Ângela Regina Coque de Brito, Recorrido(s): WALTER DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s):



TERRACOM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hélio Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 23193-15.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): RENATA MEIRELES MACHADO, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA E OUTROS, Advogado: Luciano Bueno Matias, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 23640-79.2006.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES, Advogado: Gláicon Côrtes Barbosa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 24412-93.2017.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Edson Gutemberg de Souza Filho, Agravado(s): SAMARA AUGUSTA DE SOUZA MENON, Advogado: Luiz Elídio Zorzetto Gimenez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25081-67.2017.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KARINA ROBERTA DE SOUZA, Advogado: Fábio Monteiro, Agravado(s): REGINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jurandir Antônio Carneiro, Advogado: Carlos Renato Guardacionni Mungo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 453 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 25426-48.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DIRCEU DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Pietra Escobar Yano, Advogado: Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 31940-90.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CÍCERA SOARES PEDRO CASTRO, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Recorrido(s): SERSAN SERVIÇOS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 32500-38.2008.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Karizzia Maria P. Silva, Recorrido(s): UENDEL DE LIMA SOUZA, Advogado: José Marcos dos Santos Cardoso, Recorrido(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que



examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 32740-21.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOANA DA SILVA CANAVARROS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Recorrido(s): SERSAN SERVIÇOS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 34840-93.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): FERNANDO DA SILVA MIRANDA, Advogado: Guilherme Backes, Embargado(a): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: RR - 35000-05.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Luciano Fernandes Alves, Recorrido(s): SANDRO BARROS DO NASCIMENTO, Advogado: Sévolo Félix de Oliveira Barros, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: ED-AIRR - 36240-30.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-AIRR - 37840-31.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Embargado(a): ISABEL COSTA DE ABREU, Advogado: Tales Pinheiro Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 935 do Código de Processo Civil e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 38800-21.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Agravado(s): ELIANE BEATRIS SCHWENGBER, Advogado: Ana Lúcia Fanck, Agravado(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por



unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 39240-56.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRA, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Ricardo Pontes, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA MARTINS TITO, Advogada: Valéria Cristina de Andrade, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: Francisco Paulo Rua Nava, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 39440-39.2006.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): AMILTON RIBEIRO BARRA, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Recorrido(s): ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 40200-31.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Álvaro Januário Cordeiro Netto, Recorrido(s): WELINGTON PEREIRA BRAGA, Advogado: Rosângela Teixeira Cortez, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de prova efetiva da culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 40440-90.2008.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROSÂNGELA DOS REIS SILVA, Recorrido(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 42940-24.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): CAROLINA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Agravado(s): MADRI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Fernandes Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 51140-35.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DANIEL AREAS BRITO, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito,



dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 51800-09.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): OTAIDES BURIN, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): N.S. SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Arnaldo Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 52640-92.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MICHELLE ROCHA DE LIMA, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Recorrido(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 53040-52.2001.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Carmelucy de Almeida, Agravado(s): JOCIMAR LUIZ ROSA, Advogada: Érica Vervloet, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 60340-83.2005.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARCOS VINICIOS VERISSIMO, Advogado: Manoel Leopoldino de Paiva Neto, Recorrido(s): RDN SERVICOS E REPAROS LTDA., Decisão: or unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 61600-64.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Benini, Recorrido(s): IVAIR ONOFRE DE OLIVEIRA, Advogado: Ericsson de Castro, Recorrido(s): FORTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 64640-95.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): DILTE FERLIN LEAL, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 66600-73.2008.5.02.0088 da**



2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Tereza Cristina Della Mônica Kodama, Recorrido(s): DANIEL DE SOUZA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Bruno José Giannotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 67240-52.2007.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Suely Soares de Souza Silva, Recorrido(s): DULCE MARIA DUMAS DAMÁSIO, Advogado: Cristina Daltro Santos Menezes, Recorrido(s): CENTRO MÉDICO DE SÃO PAULO S/C LTDA., Advogado: Edson Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 70700-11.1993.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): S A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO E OUTRAS, Advogada: Carmela Lobosco, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DA ROCHA, Advogada: Maria Elena G. R. Padiãl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 71940-17.2007.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LAURINE JESSIKA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Roberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Tomador De Serviços", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se verifique a culpa in vigilando do ente público quanto à fiscalização das obrigações da empresa prestadora de serviço; **Processo: RR - 73140-32.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): ADRIANA DE SOUZA VALE, Advogado: Celso dos Santos, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 74300-88.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Márcia Luiza de Souza Muniz, Recorrido(s): ALCINÉIA MARQUES BARRETO DA SILVA, Advogada: Helena Voloch Karbel, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE PESQUISA NOEL ROSA, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 76000-73.2002.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRCIO HEROTILDES PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada:



Sarita Figueira Martins Muta, Recorrido(s): EDSON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Regina Lúcia da Silva, Recorrido(s): JOSÉ PAULO RIBEIRO, Advogado: Luiz Carlos de Alvarenga, Recorrido(s): GELSON DA SILVA, Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO COSTA E OUTRO, Advogado: Maria Shirley de Fátima Pedro, Recorrido(s): TW ESPUMAS LTDA., Advogado: Márcio de Azevedo Souza, Recorrido(s): MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Alessandra Silva Ostapenko, Recorrido(s): UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Márcio A. Ebram Vilela, Advogada: Juliana Peneda Hasse, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FLORENTINO, Advogado: Maria Beatriz Lourenço, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Alano Nunes da Silva, Recorrido(s): RÔMULO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Cristiane Lopes Corrêa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): NILTON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Mauro Otto, Recorrido(s): SABE - SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO JARDIM DAS COLINAS, Advogado: Marco Aurélio de Mattos Carvalho, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO DE MORAES, Advogada: Telma Aparecida Montemor de Araújo, Recorrido(s): ANDERSON LUÍS DE SOUZA, Advogado: José Francisco Villas Bôas, Recorrido(s): SIDNEY JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Germano Carretoni, Recorrido(s): SIMONY GESSICA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Recorrido(s): JACSON HENRIQUE PEDROSA SILVA E OUTRO, Advogado: Constantino Schwager, Recorrido(s): SILVIO LUIZ PAIVA PINTO, Advogada: Denise Eliana Carnevalli de Oliveira Lopes, Recorrido(s): MARCOS REIS MARCONDES, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Recorrido(s): AMADOR BORGES PINTO FILHO, Advogado: Francisco Luiz do Amaral, Recorrido(s): DOUGLAS DE JESUS MELO E OUTRO, Advogada: Maria Helena Bonin, Recorrido(s): THIAGO ERIK APARECIDO CERRITO BARACHO DOS SANTOS, Recorrido(s): EDSON RODRIGO BONFANTI E OUTRO, Advogado: Aloino Rodrigues, Recorrido(s): SANDRA SOLANGE DE ARAÚJO LOURENÇO, Advogado: Rodrigo Nascimento Scherrer, Recorrido(s): JAIR VICENTE SOARES, Advogado: Brigido Fernandes da Cruz, Recorrido(s): LÍDIO RODOLFO DA SILVA, Advogado: Carlos Giovanni Machado, Recorrido(s): ESPÓLIO de NILSON LELIO DE PAULO, Advogado: Gentil Gustavo Rodrigues, Recorrido(s): HENRIQUE DE MARTINI BARBOSA, Advogado: Henrique de Martini Barbosa, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ROCHA LIMA, Advogado: Armando Pereira da Silva, Recorrido(s): RILDO RODOLFO DOS SANTOS, Advogado: Denise Cristina de Souza, Recorrido(s): MAURILIO FERNANDO BELO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Recorrido(s): ADELMO ALVES DA CUNHA, Advogada: Maria Helena Bonin, Recorrido(s): SOCIEDADE AMIGOS DA FLORESTA - SAF, Advogada: Teresa Cristina Faria Negrão, Recorrido(s): GERCINO GOMES MARTINS, Recorrido(s): ROSÂNGELA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Recorrido(s): EDSON TADEU DE MATOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos proferidos em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos o Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre o fato alegado pelos exequentes em seus embargos de declaração, relativos à ausência de título de executivo judicial e do pedido de adjudicação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 79040-27.2005.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): MARIA DA SOLEDADE DA SILVA SANTOS, Advogado: Edson Dias Quixaba, Recorrido(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas;



Processo: RR - 82940-37.2008.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROGÉRIA BRANDÃO DO NASCIMENTO, Advogada: Wilmen Ameida, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 83640-51.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JONAS RICARDO DE FREITAS, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 84640-09.2006.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF//MG, Procuradora: Walkiria M. Souza Rego, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ MACEDO, Advogado: Francisco Quirino Machado, Embargado(a): BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 87200-29.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchera, Recorrido(s): MARCELO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Evelin Glace Oliveira Ferreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE NOVA DIVINÉIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 89500-03.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): AIRTON DA SILVA MARTINS, Advogado: Fábio Flores Proença, Embargado(a): TAURAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: RR - 90040-88.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): ROSANA BEATRIS GHENO, Advogado: Fabrício Souza da Cunha, Recorrido(s): CENTRO MÉDICO SÃO PAULO S/C LTDA., Advogado: Edson Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos



termos da fundamentação; **Processo: RR - 90140-74.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PEDRO EVANGELISTA PINTO, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 90640-61.2006.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BEM HUR PEREIRA BRITTO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ANTARES LTDA., Advogado: Mauro Sérgio Pacheco Escobar, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 90640-97.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Recorrido(s): RUBENSVALDO RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Recorrido(s): TECTRIZ TECNOLOGIA EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 91840-04.2005.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Rafael Gomes Corrêa, Recorrido(s): DANIEL MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 91841-86.2005.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DANIEL MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Agenor Félix de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 92040-10.2006.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GERALDO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Lucília Faria de Góis, Recorrido(s): AMÉRICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob



o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 92940-75.1992.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): CLAUDIOMIR SCHMIDT E OUTRO, Advogado: Élio Atilio Piva, Recorrido(s): TESE TÉCNICA EMPRESARIAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 93000-41.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Viviane Miled Monteiro Calil Salim, Embargado(a): SANDRA VIEIRA HOLLANDA, Advogada: Christina Magalhães do Carmo, Embargado(a): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento aos agravos de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 93741-21.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): LUCINETE DA PENHA GALVÃO, Advogada: Juliana Paes Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Herculano Clemente da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 96000-33.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Recorrido(s): RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Nelson Salatiel Filho, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 96840-13.2006.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): HUMBERTO ALESSANDRO MIGUETTI BONFIM, Advogado: Celso dos Santos, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 97440-67.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Procurador: Eduardo Girão Câmara do Vale, Recorrido(s): VÁLERI DE LACERDA MOTA, Advogado: Celso dos Santos, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do



CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 97840-42.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARGARETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Saionara Nunes de Rezende, Agravado(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, exercendo o juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/15, adentrar, de imediato, o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 99340-97.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): INGRID MICAELLY FREITAS, Advogado: Celso dos Santos, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 100143-40.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEX SANDRO SILVA DE ABREU, Advogado: Leonardo Sousa Farias, Agravado(s): VIGDEL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): CONSORCIO OPERACIONAL BRT, Advogado: Bárbara Ferrari, Advogado: Edson Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 100161-45.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CLAUDIO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100227-31.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ELTON LUDTKE BRAGA, Advogado: Raphael Inacio Medeiros, Agravado(s): SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 100262-56.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): SANDRO MORAES DA SILVA, Advogada: Naira Regina Molina da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100312-28.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): SERGIO MAIA DE SANTANA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100329-60.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora:



Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): FRANCISCA VALDIRENE GOMES SANTOS, Advogado: Gilmar Alves Pessoa Júnior, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100355-74.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS SILVA, Advogado: José Freire da Silva, Agravado(s): SISTEMI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: João Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 100440-61.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Procurador: Maria Elisa Pachi, Recorrido(s): ROSANA PROENÇA DE JOÃO, Advogada: Cláudia Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 100440-67.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), , Agravado(s): JOSÉ MUNIZ DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EMPRASER, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 100521-82.2017.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Fernando Nascimento do Carmo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100593-35.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SERGIO GOMES DA CUNHA, Advogada: Ana Alice da Silva Lima, Agravado(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100601-36.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): VALERIA JOSE NOVAES GOMES, Advogada: Karina da Silva Viana de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 100666-71.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dênis Sarak, Agravado(s): VANILSON BARBOSA MELO, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Advogado: Fábio Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100697-93.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA



NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Andréia Antunes de Queiroz, Advogada: Bianca de Macedo Cirauo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100739-74.2017.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): GIANCARLO SILVA VIEIRA, Advogado: Fábio Rodrigues Machado, Advogado: Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100807-74.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISAAC VICENTE FERREIRA, Advogada: Vera Lúcia Botelho Gaspar, Advogada: Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 101040-83.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): LUIZ BEZERRA PEREIRA, Advogado: Kerginaldo Cândido Pereira, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: AIRR - 101319-12.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WANDERSON VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Fagner Azeredo da Silva, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 101494-74.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PATRICIA REGINA CARLOS BECK, Advogada: Helen Vita de Carvalho, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 101548-87.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Lenício Figueiredo Salles, Procurador: Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): JOCIE PESSANHA NEVES, Advogada: Roberta dos Santos Pinheiro Rosa Viana, Agravado(s): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 103340-26.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Recorrido(s): JEANE FERREIRA NOGUEIRA, Advogada: Kátia Francisca Moraes da Silva Ruperto das Chagas, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 107800-94.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Recorrente(s): MILTON RIBEIRO, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Recorrido(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE RIO DO SUL - EAFRS/SC, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Recorrido(s): SERLIMCOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 108700-48.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): AMAURI FONSECA DA SILVA, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 109940-33.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Janaína Andrade de Sousa Cruz, Recorrido(s): SEVERINA GOMES DA PAZ, Advogada: Marcela Carvalhaes Batista, Recorrido(s): ORBEL ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 109940-72.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo M. Nascimento, Recorrido(s): ALEXANDRE MACEDO DOS SANTOS, Advogada: Viviane Santos Lemos de Oliveira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 110440-37.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Henrique Kuhn, Agravado(s): TÁCIO ALVES LYRA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 110800-73.2009.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ELIELTON CERQUEIRA CORREIA, Advogada: Maria Goreth Silva Fontes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO METINDJÁ KAYAPÓ - AMEKA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 111240-67.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): JAQUELINE DOS SANTOS BENEVENUTO, Advogado: Sérgio Reis, Agravado(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo e, afastando o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 111340-56.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge Cesar Silveira Baldassare Gonçalves, Agravado(s): JOILDA EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 111500-08.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): JANETE DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Jader José de Castro Lima, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 112200-10.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogada: Conceição Bruna Fonseca Brandão, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 112400-25.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): DERIVALDO DANTAS MEDEIROS, Advogado: João Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Eduardo Maciel Bezerra Lima, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 112840-17.2004.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Nidia Caldas Farias, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARIA JUCIENE VIEIRA GONÇALVES, Advogado: Mirella Pezzino Rangel, Recorrido(s): SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 112900-66.2005.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA JOSÉ MASCARENHAS SANTOS, Advogada: Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): OPENMAX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para



determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine, à luz do conjunto fático-probatório produzido nos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 113240-96.2002.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULO GRANCE E OUTROS, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Agravado(s): LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 113640-31.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARINEY RIBEIRO CANGUÇU, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 113800-47.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Recorrido(s): WANDERLEY CALIXTO, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine, à luz do conjunto fático-probatório produzido nos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 115340-20.2005.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Ricardo Pontes, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Recorrido(s): SÉRGIO EUCLIDES VIEIRA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 117740-25.2005.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA ALVES REIS, Advogado: Paulo Sérgio dos Santos Bomfim, Recorrido(s): DEGRAU EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 118000-20.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): ALCILENE DA CONCEIÇÃO PESSANHA, Advogado: Jesimiel Rodrigues da Silva, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 118240-94.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): THIAGO DE ARAÚJO SOUSA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo e, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 118740-85.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ WELINGTON DA SILVA, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): KUATRO SERVIÇOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo e, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 119240-77.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): GLÓRIA MARIA FERREIRA CARMIN, Advogado: Edson José Drumond Santana, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 121540-14.2005.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): LIDIANA MENESES DE JESUS, Advogado: Valdir Campos Lima, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 121700-98.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GIOVANI BARLEZ FIGUEIRA, Advogado: Simone Guimarães Fraga, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 123240-47.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Délbio Corrêa Bonini, Recorrido(s): EVERSON CLEINO FERREIRA CHAGAS, Advogada: Maribete Carvalho Farias, Recorrido(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo



5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 123700-88.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARLY MARCONI, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Recorrido(s): ACCESS CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 127600-55.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MARIA SELMA PAIVA ALBUQUERQUE, Advogado: Alencar Campos de Lima, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão em relação à condenação subsidiária do Ente da Administração Pública. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 128300-53.2009.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALESSANDER BATISTA OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 130021-42.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): THIAGO FREITAS DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Antônio Modesto Souza Neto, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 130140-33.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ BARBOSA, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 130240-11.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JASON CIRQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in



vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 130855-48.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Ricardo Alcebíades Ferreira, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): ALEKSANDRO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Renan Cavalcante Lira de Oliveira, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 130927-69.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): ANNYELLE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Evaldo José Trajano Furtado, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Lidiana do Nascimento Marinho, Advogada: Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 130961-26.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): EDJANIO RIBEIRO AZEVEDO, Advogado: José Tertuliano da Silva Guedes Júnior, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 131017-77.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): IONE DA SILVA COSTA, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 131152-86.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): SEVERINO DO RAMO ALVES DE FREITAS, Advogado: José Valdemir da Silva Segundo, Agravado(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Tacyanne Amélia Oliveira de Araújo, Advogado: José Mário Porto Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-ED-RR - 131548-23.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Edson Gutemberg de S. Filho, Embargado(a): ANA PRISCILLA DE BRITO MORAES, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para esclarecimentos; **Processo: RR - 131640-36.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): AMADEU RAMOS FREIRE JÚNIOR, Advogada:



Sandra Lúcia Guerreiro da Silva de Araújo, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 132300-24.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIANA SANDRONI, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA, Advogado: Wálter Andrade Araújo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 132500-08.1997.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO VALTER CLAUDIO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Advogada: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATHOL CAMPINAS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. , Advogado: José Pedro Lopes, Agravado(s): NICODEMOS LOPES DOS REIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 132800-09.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Recorrido(s): FABRÍCIO FERMINO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Santo Roque Bernardi, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Ari Alves da Anunciação Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 134140-97.2005.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Kleber Moreira da Silva, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): PROBANK LTDA., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): DIVINO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Romes Sérgio Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 134200-62.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): MAIZA SANTOS, Advogado: Joaquim Caires Rocha, Recorrido(s): MACROSEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 135940-28.2005.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Alberto Guimarães Júnior,



Recorrido(s): DENISE CONCEIÇÃO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Márcia Luzia Bromonschenkel, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 136000-96.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Recorrido(s): RAMON SANTIAGO SANTOS MATOS, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Recorrido(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 136740-08.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): LEILA PATRÍCIA CONGO, Advogado: Edmilson de Almeida Costa, Advogado: Virgínia Alves Corrêa, Recorrido(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 138040-78.2006.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GOMES VALE, Advogado: Antônio Alves da Cunha Neto, Agravado(s): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 138840-58.2006.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Luís Marcelo Marques do Nascimento, Recorrido(s): DALTON RIBEIRO GOMES, Advogado: Roberto Passos Leandro, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 144640-37.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): WARLEY FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC; conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de



Periculosidade. Pagamento em Percentual Inferior ao Previsto em Lei, Ajustado em Negociação Coletiva. Invalidez. Cancelamento do Item II da Súmula nº 364 do TST", por violação do artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar as reclamadas, a tomadora de serviços, de forma subsidiária, ao pagamento do adicional de periculosidade sobre todo o período imprescrito (limitado a 40 meses), a ser calculado no percentual de 30% sobre o salário básico do reclamante, com reflexos em aviso-prévio, 13º, férias e 1/3, FGTS e multa de 40%; **Processo: ED-RR - 154640-46.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA da VIVO S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CRISTIANO FURTADO NAZÁRIO, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Embargado(a): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., Advogada: Miriam dos Santos Constantini Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC, mantendo os acórdãos de págs. 504-534 e de págs. 568-573, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 156900-22.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLAUDIO AFONSO MEIRA, Advogado: Melquizedeque Benedito Alves, Recorrido(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 158840-10.2004.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): LUIZ CLAUDIO COELHO RODRIGUES, Advogado: Eduardo Jordy, Recorrido(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 159000-11.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): ANTÔNIA FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: ED-RR - 160300-26.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA. - COOPAS, Advogado: Ronaldo Chaves Gaudio, Embargado(a): LUIZ FREDERICO ALFONSO RORIZ, Advogado: Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 161000-74.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RONALDO BORGES, Advogado: Aristides Gomes Ribeiro, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 166800-95.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): ADRIANO DOS SANTOS PINTO, Advogado: Ismar Cavalcante Moraes, Recorrido(s): C3 CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Juarez Alves de Lima Júnior, Recorrido(s): MAGNANI REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 168000-35.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): SÉRGIO RANGEL DA SILVA, Advogado: Ygor Medeiros Brandão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de efetiva culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 168500-46.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Julio Rogerio Almeida de Souza, Recorrido(s): IEDA MARIA DA CRUZ, Advogada: Vanessa Torres Lopes Morrioni, Recorrido(s): EMTEL RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público; **Processo: ED-AIRR - 170040-96.2003.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Embargado(a): MILTON SOUZA CAMPOS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração da reclamada para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 174800-39.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LONDRINA, , Embargado(a): SÍLVIO SANTOS ALVES, Advogado: Silvana Garcia Montagnini, Embargado(a): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Occulati



de Castro, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em relação à condenação subsidiária do Ente da Administração Pública. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 177700-73.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS GALDINO DA SILVA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Agravado(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João César Jurkovich, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: RR - 183340-36.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fátima Martins Couto, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ERINALDO AGUIAR DA SILVA, Advogada: Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Recorrido(s): TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 183540-76.2001.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ROSILANE OZANA ROZENO, Advogado: Saint Clair Cardoso Laboisière, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de prova efetiva da culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 190200-11.2003.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): CLAUDIA MARIA NEVES, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC, mantendo os acórdãos de págs. 999-1.053 e de págs. 1.107-1.109, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 200640-55.2001.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): ANITA IANTORNO DO NASCIMENTO ROTSTEIN, Advogada: Gisela Feltrim Júlio, Recorrido(s): UNIÃO DE MORADORES DO MORRO DO BOREL, Advogado: Vítor César Lourenço Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 203841-32.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Procurador: Cintia Byczkowski, Embargado(a): LEVI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Danieli Cristina Marim, Embargado(a): SEND SERVIÇOS



DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ângela Marques Macedo, Embargado(a): BREDA SOROCABA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Alberto Hadade, Embargado(a): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Alessandra Martini Marinho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 209940-45.2007.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marcia Amino, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): CRISTINA DA SILVA MORAIS, Advogada: Patrícia Adriana Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 214340-87.2006.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, , Embargado(a): PAULO LEMOS CARDOSO, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 218500-47.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCO ANTONIO PEREIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas Extras E Adicional Noturno. Reflexos Em RSR. Norma Coletiva Que Prevê A Inclusão Do RSR No Valor Do Salário-Hora", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e adicional noturno nos repousos semanais remunerados; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extras. 30 Minutos. Deslocamento Entre A Portaria e o Trabalho", por violação do art. 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do período despendido pelo reclamante no percurso entre a portaria e o local de serviço, com observância do adicional legal e da redução ficta do horário noturno, e mais reflexos, na forma postulada na inicial. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 221540-75.2006.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Procurador: Othavio Cardoso de Melo, Recorrido(s): GUILHERME MONTEIRO TAVARES, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Recorrido(s): NEWSERV SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Audic Cavalcante Mota Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 221740-79.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo



Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): JOÃO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 233600-06.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Sérgio Barros da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 239840-92.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Advogado: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Embargado(a): ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Embargado(a): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 242440-07.2004.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALEX SANDRO FORTES GOMES, Advogado: Noelma Ramos Faria, Recorrido(s): HLC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 263400-13.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VALDOMIRO DIOGO, Advogado: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 268900-49.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): ROSÂNGELA CÁTIA FRANCISCO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 311940-57.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): ROSINHA DELÉSIA MARQUES BARBOSA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., , Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, , Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA. - EBV, , Agravado(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que



negou provimento ao agravo de instrumento do município reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 342700-13.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): GREISSE PRISCILA VEIGA BRITO, Advogada: Débora Nunes Diniz, Agravado(s): SRM BARRETOS & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 345040-06.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Recorrido(s): MARIA ANTÔNIA AUGUSTO DE SOUZA MONÇÃO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 406440-27.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Solange do Carmo de Barros, Recorrido(s): FRANCISCO SEVERO, Advogado: Leone Saraiva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 728140-57.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FILIPE CORREA DA COSTA, Advogado: Cristhiano Marcelo Gevaerd, Agravado(s): INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS, Advogado: Rafael Dall Agnol, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo e, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 732440-72.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET/SC, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): RONINHA PADILHA, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - nos embargos de declaração, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 741440-90.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): JEFFERSON ALEXANDRE ROSA ESPINDOLA, Advogado: Alexandre Trichez, Recorrido(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 742340-73.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): MARIA BEATRIZ CRUZ, Advogado: Alexandre Trichez, Recorrido(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ARR - 100010-11.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Vilma Solange Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): DIORGENES JOSÉ DA SILVA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1000090-27.2018.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JANIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Carlos Floriano Filho, Advogado: Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000145-12.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO SOFT ICE DO BRASIL TRANSPORTES E COMERCIO DE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA, Advogado: Marcos Silverio de Carvalho, Agravado(s): JOAO AGOSTINHO DE SANTANA NETO, Advogado: Renata Kelly Felipe Coyado, Agravado(s): TOLEDOROSI CONSTRUÇÕES LTDA., , Agravado(s): TECNISA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000330-52.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Advogado: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE CARVALHO RODRIGUES, Advogada: Juscelina Assis Santos, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1000423-03.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ISMAIR CARLOS PRETEL E OUTROS, Advogado: Márcio Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000460-29.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE CARLOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA, Advogado: Fabrício Machado Grana, Advogado: Alessandro Di Giaimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000566-44.2018.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Vinícius Franco de Sousa, Agravado(s): VALDENORA PEREIRA DE SOUZA,



Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000648-64.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DATAMETRICA GESTAO DE RISCO LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogada: Ítala Rafaela da Luz Ribeiro, Agravado(s): CELIANE REGINA DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Igor Girodo Zemczak, Advogado: Iwan Girodo Zemczak, Agravado(s): MBM - SERVICOS DE TELEATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA., Advogada: Samara Nascimento Pereira, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE CHACON MUSOLINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000675-64.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDACAO SANTO ANDRE, Advogado: Taisa Cavalcante Sawada, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINIST ESCOLAR DE SANTO ANDRE, SBC,SCS,DIADEMA,MAUA,RIBEIRAO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA-SAAE-ABC, Advogado: Altino Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros De Mora", por contrariedade à OJ 7 do Tribunal Pleno do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aplicação de juros de mora à Fundação reclamada obedeça aos critérios definidos na Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST; **Processo: AIRR - 1000738-91.2017.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): GLEYCE DA SILVA, Advogado: Edilson Alves de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, , Agravado(s): RESIDENCIAL E CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS - CHÁCARA ODÉLIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1000931-35.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Denner Pereira, Recorrido(s): VALDEMAR CUSTÓDIO CARVALHO, Advogado: Agostinho Tofoli, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e alterar o acórdão proferido pela Segunda Turma do TST para não conhecer do recurso de revista do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, mantendo a decisão regional na qual se reconheceu a sua responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao reclamante; **Processo: ED-RR - 1001009-18.2017.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): ANDERSON BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargante(s) e Embargado(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para, sanando omissão, fixar o prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, para cumprimento das obrigações deferidas; e II) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para sanar omissão em relação à indenização estabilizatória, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 1001013-03.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): DIAULAS JERONIMO NUNES DE SOUZA, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravante (s) e Agravado (s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001017-**



10.2017.5.02.0703 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABIO THEODORO DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001019-18.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE GOMES DA SILVA, Advogado: Admar Barreto Filho, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: André Shafferman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 1001050-11.2017.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001153-26.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KARINE DE JESUS LIMA, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Felipe Probst Werner, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Rafael Molan Salvadori, Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Agravado(s): IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Agravado(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001163-36.2016.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALMIR APARECIDO SOARES DE MELLO, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): HONEYWELL DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001232-52.2017.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PATRIMONIO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: José Frederico Cimino Manssur, Agravado(s): JOCIEL FLORENTINO ALMEIDA, Advogado: Alexandre Casciano, Agravado(s): ARENA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Ronaldo Santos do Couto, Agravado(s): TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., , Agravado(s): SPE QDI AUGUSTA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A., Advogado: Paulo Moisés Winck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001277-62.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MARIA DAS DORES CUSTÓDIO, Advogada: Solange Paz de Jesus Silva, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jaime José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-RR - 1001479-25.2017.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDIO LUIS GRYCHOWSKY, Advogada: Ivy Gabriela Dias Muniz, Advogada: Juliana Aparecida Arthuso, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Beatriz Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001519-66.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS



CRUZES, Advogado: Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): ODAIR ANTUNES ANDRE, Advogado: Fabrizio Freitas Calixto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001607-14.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): EVERTON REIS DOS SANTOS, Advogado: Luzia Cristhina de Oliveira, Agravado(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1001639-87.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Advogada: Flávia Nasser Villela, Agravado(s): JURANDIR DE MATTOS, Advogado: Cleiton Leal Dias Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001987-57.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRBAS INDUSTRIA AUTOMOTIVA EIRELI, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Advogado: Fábio Christóforo, Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): IRAN DIAS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002212-92.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KELLY CRISTINA AURELIANO, Advogada: Marta Maria Correia, Advogado: Cláudio Fernando Corrêa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALL CONTACT EIRELI, Advogada: Carolina Abdalla de Lima, Advogada: Ana Beatriz Cavaleiro dos Reis Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1604200-80.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Eugenio de Oliveira Wetzell, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MARQUES, Advogada: Marli Lima Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas. À zero hora do dia quatorze de abril encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Delaíde Miranda Arantes e por mim subscrita aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte.

DELAÍDE MIRANDA ARANTES
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma